MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.325/93

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMUTAR UMA ÁREA DE 1.440 m^2, SITUADA NO DISTRITO DE BUARQUE DE MACEDO, DE PROPRIEDADE DO SR. SEBASTIÃO NEVES FERNANDES E SUA MULHER, PELOS LOTES 11, 12, 13 e 14, DA QUADRA 6, DO BAIRRO TIETÊ, QUE PERFAZEM OS MESMOS 1.440 m^2.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Em pagamento à área utilizada pelo Município para construção da quadra poliesportiva do distrito de Buarque de Macedo, fica autorizada a permuta de uma área de 1.440 m^2, naquele distrito, de propriedade do Sr. Sebastião Neves Fernandes e sua mulher, por outra idêntica metragem, representada pelos lotes 11, 12, 13 e 14, da Quadra 6, do Bairro Tietê.

Art. 2º - Para verificar o valor dos bens permutáveis, será nomeada uma comissão com 03 (três) membros indicados pela Câmara Municipal e 02 (dois) membros indicados pelo Executivo Municipal, e, com base em laudo expedido pela Comissão e aceito pelas partes, efetivar-se-á a transação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal Cons. Lafaiete

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 26 DE MARÇO DE 1993.

Prefeitura Municipal
Conselheiro Lafaiete

DR. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal